

Traslado dos restos mortais de Clóvis e Amélia Bevilaqua: passagem pelo Instituto do Ceará em 25 de julho de 2024

Elogio fúnebre de Clóvis Bevilaqua

FILOMENO MORAES¹

I

Recebi, muito honrosa e jubilosamente, a incumbência do eminente presidente deste Instituto do Ceará, o general Júlio Lima Verde Campos de Oliveira, de pronunciar, em nome do Instituto, algumas palavras diante das cinzas de um dos mais eminentes e imorredouros juristas brasileiros de todas as épocas, Clóvis Bevilaqua, que se fazem acompanhar das cinzas da sua companheira de toda a vida, Amélia Carolina de Freitas Beviláqua.

Permito-me registrar que os meus primeiros de vida consciente passei-os na companhia do meu avô, ouvindo-o falar de duas personalidades, como que me antecipando aquilo que muito tempo depois vim a aprender com aquele varão prudentíssimo florentino, para quem “os principais fundamentos de todos os estados” são as boas leis e as boas armas.²

O civilista Clóvis Beviláqua e o general Antônio Tibúrcio eram como que os “heróis” do meu avô, viçosense que era, pleno de memórias, de saudades e de entusiasmo pela sua serrana terra natal, em que se misturavam história escrita, história oral e mitologia. Os feitos guerreiros de Tibúrcio e os sucessos da história de amor realista-fantástica dos pais de Beviláqua...

Nas suas trocas comerciais – o sal e o peixe salgado, de uma parte, as frutas, verduras, rapaduras e cachaça, de outro, e as comparações climatológicas, o calor e o frio, a Chaval real e a Viçosa ideal marcaram a minha infância. Muito tempo depois, viria a ler do jesuíta cuja palavra

¹ Sócio efetivo do Instituto do Ceará.

² MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. Trad. Maria Júlia Goldwasser. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 57.

ainda reboa pelas serranias da Ibiapaba, que em Viçosa estava “[...] um dos mais formosos painéis, que porventura pintou a Natureza em outra parte do Mundo, variando de montes, vales, rochedos e picos, bosques e campinas dilatadíssimas, e dos longes do mar no extremo dos horizontes”. Assim,

“[...] olhando do alto para o fundo das serras, estão-se vendo as nuvens debaixo dos pés, que, como é cousa tão parecida ao Céu, não só causam saudades, mas já parece que estão prometendo o mesmo que se vem buscar por estes desertos”³

II

Os que frequentamos as faculdades de Direito entre 1917 e 2002, tiveram de o Código Civil de inspiração de Beviláqua. Na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, nos 1970, prevalecia a visão privatista do Direito, com a predominância contrária ao que José Eduardo Farias chamaria de “juristas fora da curva” (Raymundo Faoro, Orlando Gomes e San Tiago Dantas).⁴

Não se deixava de sentir um vago espírito da Escola do Recife, com os seus positivistas e evolucionistas, pairando talvez ainda a sombra de Tobias Barreto... Mas, ali, o direito impunha-se fundamentalmente como o direito de propriedade na sua acepção mais larga. Um culto a Clóvis Beviláqua sem os seus adornos sociológicos, filosóficos, históricos e literários. Apenas o dogmatismo. O contraponto era Paulo Bonavides com a sua ampla visão da Filosofia Política, da Filosofia do Direito e do Direito Constitucional. Em suma, era ainda a época dos códigos não ainda a das constituições...⁵

III

Clóvis Beviláqua engrandeceu este Instituto com a sua presença, tendo sido Sócio Correspondente a partir 15 de dezembro de 1906 e Sócio Honorário a partir de 22 de março de 1919. Na Revista do Instituto, foram publicados um Bosquejo Biographico de Clovis Bevilaqua, da autoria de

3 VIEIRA, Pe. António. A missão de Ibiapaba. Lisboa: Almedina, 2006, p. 47-48.

4 FARIA, José Eduardo. Juristas fora da curva: três perfis. Revista de Direito GV, São Paulo, v. 12, nº 2, maio-ago. 2016, p. 272-310.

5 BONAVIDES, Paulo. Discurso (recebimento Medalha Teixeira de Freitas). Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, Rio de Janeiro, nº 90, 1999, p. 15-31.

Afonso Cláudio, e dois elogios ao mestre do Direito brasileiro, ambos pronunciados por Dolor Barreira, então Sócio Efetivo deste Instituto. Um, representando o Instituto dos Advogados do Ceará⁶, o outro representando este Instituto,⁷ durante a homenagem presencial a Clóvis Beviláqua levada a termo no Teatro José de Alencar em janeiro de 1935. Na ocasião, Beviláqua, depois de longa ausência, voltava às plagas natais.

Por seu turno, a Revista do Instituto publicou, em 1934, um trabalho do próprio Beviláqua, intitulado Franklin Távora,⁸ em que traça a biografia literária do autor de Índios do Jaguaribe, morto em 1888, quando, nas palavras de Beviláqua, “a alma se lhe alquebrara na luta e o corpo não pode resistir ao desequilíbrio das forças”.⁹

Da sua presença no Ceará, merece destaque o fato de que Beviláqua foi escolhido deputado ao Congresso Constituinte Cearense, em eleições realizadas em fevereiro de 1891. Tal Congresso, inaugurado em maio, deu à luz a primeira Constituição Política do Estado do Ceará, no dia 16 do seguinte mês de junho, para a qual se diz que Beviláqua participou “colaborando ativamente na elaboração da Constituição estadual”.¹⁰ Também deve ser destacada a observação procedida por San Tiago Dantas, segundo o qual Beviláqua “levou do Ceará, e guardou por toda a vida, o culto de José de Alencar”.¹¹

IV

Acima de tudo, cumpre ressaltar que a obra-prima de Beviláqua foi o denominado projeto primitivo do Código Civil. Em 1899, o presidente Campos Sales, por intermédio do seu ministro da Justiça, o paraibano Epiácio Pessoa, atribuiu a Beviláqua a missão de apresentar

6 BARREIRA, Dolor. Elogio de Clovis Bevilaqua. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, t. LVI, 1942, p. 115-122.

7 BARREIRA, Dolor. Saudando Clovis Bevilaqua, em nome do Instituto dos Advogados do Ceará. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, t. LXI, 1947, p. 142-148.

8 BEVILAQUA, Clovis. Franklin Távora. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, t. XLVIII, 1934, p. 277-285.

9 Id., ib., p. 284.

10 CARNEIRO, Alan. Beviláqua, Clóvis. Dicionário... Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/BEVIL%C3%81QUA,%20CI%C3%B3vis.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

11 DANTAS, San Tiago. Ciência e consciência: um estudo sobre Clóvis Beviláqua. Disponível em: <https://santiagodantas.com.br/wp-content/uploads/Ci%C3%Aancia-e-consci%C3%Aancia-Um-estudo-sobre-Clovis-Bevilacqua.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

um anteprojeto de Código Civil. Diz-se que duas razões orientaram a escolha: uma, as afinidades intelectuais, isto é, a lealdade ideológica com o liberalismo cientificista, em especial, o evolucionismo, a unir Sales, Pessoa e Beviláqua; a outra, a irrelevância política de Beviláqua, o qual era um acadêmico puro, professor concursado da Faculdade de Direito de Olinda, que, então, não advogava, não revelava aspirações a cargos no Judiciário ou no Ministério Público nem na política.¹² Era unicamente professor em Olinda, a partir de 1889, de Filosofia, e a partir de 1891, de Legislação Comparada. Evidentemente, se não tinha relevância política, a sua relevância intelectual, como criador da moderna e sistemática literatura jurídico-civilista, já era reconhecida nacionalmente, com a publicação, sobretudo, da Teoria geral do Direito Civil (1890), Lições de legislação comparada sobre o direito privado (1893), e Direito de família e Direito das obrigações (1896). Por oportuno, deve ser afirmado que a recepção do seu Direito de Família foi entusiástica, como obra a adotar o enfoque sociológico no campo intelectual brasileiro, destacando-se, inclusive, a condição jurídica das mulheres e dos filhos ilegítimos, em face do conservadorismo imperante no campo do direito de família no Brasil.¹³

O projeto primitivo teve longa tramitação no Congresso Nacional, durante a qual Rui Barbosa apresentou parecer circunstanciado criticando acerbamente a linguagem do projeto, ocasionando a polêmica do senador Rui Barbosa versus o filólogo Carneiro Ribeiro. Em várias oportunidades, Beviláqua defendeu os princípios do seu anteprojeto, todavia, durante o esforço parlamentar acabou substancialmente modificado. Após dezesseis anos de discussão, o Código Civil brasileiro foi promulgado no dia no dia 1º de janeiro de 1916, entrando em vigor no dia 1º de janeiro do seguinte e vigendo até janeiro de 2003.

V

Naturalmente, Beviláqua esteve sujeito à crítica dos coevos e dos pósteros, como a do uso da língua no seu projeto primitivo ou a das suas opiniões sobre o assunto tratado no Habeas Corpus nº 26.155/1936

12 LINCH, Christian Edward Cyril. República, evolucionismo e Código Civil: a presidência Campos Sales e o projeto Clóvis Beviláqua. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nº 473, jan./mar. 2017, p. 157-180.

13 NEDER, Gizlene. Clóvis Beviláqua: redes de sociabilidade política, reconhecimento e ressentimento. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nº 473, jan./mar. 2017, p. 125-156.

(Supremo Tribunal Federal). Críticas nem sempre impróprias, porém, muitas vezes cruéis e injustas. A propósito, algumas foram corrigidas ou amenizadas durante a vida de Beviláqua, como o fez, por exemplo, Rui Barbosa, então presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, que, por ocasião do centenário nascimento de Augusto Teixeira de Freitas (1916), assim se referiu ao jurista cearense: “Para falar sobre o maior civilista morto, concedo a palavra ao maior cientista vivo”.¹⁴

San Tiago Dantas, em síntese formidável, diria: “Na elevação moral a que o conduziu o seu despojamento de tudo, Bevilaqua encontrou a fórmula, que sua existência nos revela, da união entre a ciência e a consciência, entre a inteligência que cria e o senso moral que legitima”.¹⁵ Raquel de Queiroz, em crônica acerca do seu centenário de nascimento, definiu Beviláqua como “[...] um homem bom e simples que, à força de honestidade e de estudo, conseguiu chegar a ser um sábio e, como diziam muitos, um santo”. E arrematou: “[...] que esse velho de olhos quase cegos de ler, humilde de coração, mas cultor fanático dessa abstração poderosa que é a lei, ao fim de contas resulta mais importante e precioso para o patrimônio de sua terra de que todo esses impávidos valentões e leguleios [...]”¹⁶

Para concluir, fazendo-as ecoar como minhas, as palavras de Dolor Barreira, no elogio a Beviláqua já citado:

“Mestre Clóvis Bevilaqua: Disse o que vos pediria permissão para dizer: - duas palavras sobre a vossa vida e sobre a vossa obra. Deixai, agora, que dando cumprimento à tarefa de que estou encarregado, eu vos saúdo, neste momento de inolvidáveis emoções, em nome [...]” do Instituto do Ceará.

[...]

Eu vos saúdo, Mestre Clóvis Bevilaqua!...”

14 PRADO, Augusto César Lukascheck. **Clóvis Bevilaqua: o codificador e o Código Civil (parte 2)**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-26/clovis-bevilaqua-o-codificador-e-o-codigo-civil-parte-2/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

15 DANTAS, San Tiago. *Ciência e consciência: um estudo sobre Clóvis Beviláqua*. On line.

16 QUEIROZ, Raquel. Clóvis. *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro, 3 Ago 1959. Disponível em: <https://cronicabrasileira.org.br/cronicas/8526/clovis>. Acesso em: 24 jul. 2024.

REFERÊNCIAS

- CLÁUDIO, Affonso. **Bosquejo biographico de Clovis Bevilaqua**. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, t. XXX, p. 156-197. 1916.
- BONAVIDES, Paulo. **Discurso (recebimento Medalha Teixeira de Freitas)**. Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, Rio de Janeiro, nº 90, p. 15-31, 1999.
- CARNEIRO, Alan. Bevilacqua, Clóvis. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/BEVIL%3%81QUA,%20CI%3%B3vis.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.
- DANTAS, San Tiago. **Ciência e consciência: um estudo sobre Clóvis Beviláqua**. Disponível em: <https://santiagodantas.com.br/wp-content/uploads/Ci%3%Aancia-e-consci%3%Aancia-Um-estudo-sobre-Clovis-Bevilacqua.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.
- FARIA, José Eduardo. **Juristas fora da curva: três perfis**. Revista de Direito GV, São Paulo, v. 12, nº 2, p. 272-310, maio-ago. 2016.
- LINCH, Christian Edward Cyril. **República, evolucionismo e Código Civil: a presidência Campos Sales e o projeto Clóvis Beviláqua**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nº 473, p. 157-180, jan./mar. 2017.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Trad. Maria Júlia Goldwasser. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 57.
- NEDER, Gizlene. **Clóvis Beviláqua: redes de sociabilidade política, reconhecimento e ressentimento**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nº 473, p. 125-156, jan./mar. 2017.
- QUEIROZ, Raquel. **Clóvis**. O Cruzeiro, Rio de Janeiro, 3 ago. 1959. Disponível em: <https://cronicabrasileira.org.br/cronicas/8526/clovis>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- VIEIRA, Pe. António. **A missão de Ibiapaba**. Lisboa: Almedina, 2006.



**PASSAGEM DOS RESTOS MORTAIS DE CLÓVIS E AMÉLIA
BEVILAQUA PELO INSTITUTO DO CEARÁ EM 25 DE JULHO
DE 2024**



O Sr. Francisco João Cardoso Filho, Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará, no uso das suas atribuições criou a Comissão instituída pela Lei Municipal 830/2024, de 15 de abril de 2024, assim denominada: Comissão Pró-Traslado, composta pelo Prof. Dr. José Luís Araújo Lira (Presidente), Prof. Gilton Barreto de Castro (Secretário), General Júlio Lima Verde

Campos de Oliveira (Membro), Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (Membro) e a Profa. Maria Cecília Bevilaqua de Paiva (Membro).



Membros da Comissão e Sócios do Instituto do Ceará no Instituto do Ceará
